ANALISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N. 42/2020

I – PRELIMINAR

Trata-se da análise e julgamento dos documentos de habilitação e aceitabilidade das propostas de preços das empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 42/2020, que tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

A sessão de abertura do certame em tela, ocorreu **em 20/08/2020 às 10:00 (horário de Brasília)**, de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento **MENOR POR ITEM**, contendo 83 (oitenta e três) itens disponíveis para disputa, podendo os licitantes participarem de quantos itens se interessarem, porém, sendo admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada item.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, na oportunidade 24 (vinte e quatro) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, como se segue:

1) **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.192.932/0001-09;
2) **AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 37.152.127/0001-36;
3) **ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 15.337.202/0001-09;
4) **BELAFORTE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.296.486/0001-15;
5) **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.200.096/0001-41;
6) **CLORO MATO GROSSO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 33.687.278/0001-38;
7) **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ: 02.545.557/0001-33;
8) **DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.823.751/0001-67;
9) **FORTECOM COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 09.585.592/0001-25;
10) **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ: 19.808.881/0001-08;

11) **JVR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.308.877/0001-66;

12) **MAGAZINE MENEGHEL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 01.942.594/0001-12;

13) **MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 03.942.611/0001-47;

14) **MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME**, inscrita no CNPJ: 10.226.940/0001-57;

15) **MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -ME**, inscrita no CNPJ: 17.992.596/0001-56;

16) **MIRANDA E GEORGINI LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.596.721/0001-60;

17) **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 20.847.096/0001-35;

18) **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 12.811.487/0001-71;

19) **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 27.981.389/0001-50;

20) **RICARDO VICENTE SOHN - ME**, inscrita no CNPJ: 08.117.493/0001-56;

21) **SBORCHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.356.919/0002-17;

22) **SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 24.533.613/0001-52;

23) **SNOP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.686.134/0001-20;

24) **SOLO COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ: 11.102.277/0001-41;

Após a finalização da disputa de lances do processo, sagrou-se como vencedor 10 (dez) licitantes, conforme se segue:

1) **AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, para os itens: 1, 5, 8, 10, 11, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 27, 28, 29, 30, 40, 42, 44, 45, 46, 59, 69, 70, 71, 72, 74, 77, 78, 82 e 83;

2) **ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, para os itens: 14, 25 e 76;

3) **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, para os itens: 12, 15, 16, 37, 55 e 56;

4) **CLORO MATO GROSSO LTDA EPP**, para o item: 32;

5) **DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, para os itens: 24, 53, 54, 61 e 75;

6) **MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, para os itens: 2, 3, 6, 7, 9, 47, 63, 73;

7) **MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME**, para os itens: 4, 31, 33, 41, 43, 48, 51, 57, 58, 60, 62, 65, 66, 67, 68, 80 e 81;

8) **MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -ME**, para os itens: 34, 35 e 36;

9) **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP**, para os itens: 39 e 79;

10) **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, para os itens: 22, 23, 38, 50 e 64;

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação do certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a Lei Federal. 10.520, Decreto Federal 10.024/19, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal. 8.666/93 e pelas L.C. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019, e demais alterações de todas estas normas.

II – DA ANÁLISE

Cumpre registrar, que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade e que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos, será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para o município.

É dever incumbido a Administração, da realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública.

Em análise aos requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Qualificação Técnica, exigido pelo EDITAL 42/2020, foi constatado que:

1) As licitantes **ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, CLORO MATO GROSSO LTDA EPP, DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, MARIA JOSE DOS REIS NETO – ME, MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – EPP e NABELLA COMERCIOS DE**

PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, atenderam aos requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômica e Financeira, e Qualificação Técnica bem como atenderam quando solicitado a diligência nos termos da lei 8666/93 em seu art. 41, nos moldes estabelecidos pelo edital.

2) Com relação a análise dos documentos da empresa **AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI,** identificamos inconsistências referentes aos atestados de qualificação técnica apresentado, visto que o mesmo não tem data de emissão, está de forma genérica, não tem a informação da origem contratual vinculante ao atestado, desta forma se faz necessário realização de diligência, conforme justificativas a seguir.

Sendo assim, tendo como parâmetro as constantes decisões oriundas do Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, JULGAMENTO SINGULAR Nº 1265/JJM/2019, JULGAMENTO SINGULAR Nº 1233/JJM/2019 e pelo Acórdão 898/2019 – Plenário do TCU e Acórdão 3418/2014 onde o pregoeiro deve promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 evitando inabilitar, de plano, a empresa interessada cuja proposta seja mais vantajosa.

> ***Art. 43.*** *A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
>
> *(...)*
>
> ***§ 3º*** *É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Cientes de que edital facultou ao pregoeiro e à autoridade superior a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados, tem fundamento no § 3º do art. 43 da Lei n. 8.666/93, devendo ser concedido prazo razoável e proporcional ao licitante, com vistas a não prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 3º, caput, da mesma lei.

Por sua vez, é pacífico o entendimento de que toda e qualquer diligência deverá ser documentada conforme destaca MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *No procedimento a ser adotado deverão prevalecer os princípios norteadores da atividade administrativa, ainda que não esteja disciplinado no edital. Isso significa que a realização da diligência não se configura como uma atuação administrativa estatal arbitrária – aliás, a expressão traduz uma contradição em termos: nenhuma atividade administrativa poderá configurar-se como arbitrária. A diligência poderá ser desencadeada a pedido do interessado ou de ofício pelo pregoeiro. No entanto, toda e qualquer diligência deverá ser instaurada formalmente, mediante ato administrativo fundamentado. Justamente por isso, mesmo com a denegação da realização de diligência deverá ser motivada. Na sequência, as atividades de diligência deverão ser realizadas com observância do princípio da publicidade e da impessoalidade. Isso significa que o pregoeiro não poderá promover diligências secretas ou sigilosas e sempre deverá estar acompanhado de outros agentes estatais. Como regra, todos os licitantes potencialmente interessados deverão ser convocados para acompanhar a diligência, se o desejarem. Todas as ocorrências deverão ser devidamente documentadas e todas as conclusões terão de ser motivadas.*

Neste sentido provocamos tanto o Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT órgão que forneceu o atestado de qualificação técnica, quanto a empresa **AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, que apresentou o atestado como condição de habilitação de qualificação técnica para este certame.

Encaminhamos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, o oficio nº 105/SUPLIC/SAD aos cuidados do **Sr. MARCIO SOUDIXON BRUNO DE SOUZA**, Gerente de Material e Patrimônio, protocolado em 01/09/2020 diretamente na sede do TCE/MT (em anexo (1)), solicitando informações pertinentes ao atesta para sanar dúvidas e omissões nos dando base para darmos o devido andamento no procedimento licitatório, de forma justa e isonômica, desta forma solicitamos as seguintes informações:

1) confirmação sobre a emissão do atestado apresentado,

2) confirmação da real condição de correspondência ou similaridade do atestado com os itens almejados pela empresa;

3) disponibilização de cópia do instrumento contratual ou documento equivalente;

4) lista dos itens fornecidos pela empresa a esta instituição e

5) cópias das ordens de serviços.

Em 03/09/2020 o TCE/MT, por intermédio do **Sr. MARCIO GERALDO DE SOUZA RABELO**, encaminhou via email, o oficio nº 049/2020 (em anexo (2)) em resposta ao oficio nº 105/SUPLIC/SAD, porém, neste oficio o TCE/MT apenas responde que a empresa é fornecedora do órgão, sendo idônea e que os atende com qualidade e pontualidade a demanda do órgão.

Neste oficio, não consta e não foi encaminhado via anexo ou de qualquer outra forma, as demais informações solicitadas em referência ao atestado, informações estas que seriam demasiadamente necessárias para que pudéssemos identificar a origem da emissão do atestado, ou seja, qual o processo (licitatório, dispensa, compras diretas, etc.) deu suporte à contratação da empresa para atendimento a Corte de Contas.

Frisamos que, também não foi encaminhado a relação dos itens fornecidos ou a ordem de compras para que possamos esclarecer a similaridade efetiva dos itens fornecidos e atestado com o objeto desta licitação.

Desta forma, entendemos por bem, realizar nova provocação via e-mail questionando tais informações, (em anexo (3) porém não foi respondido, entramos em contato via telefone, e fomos informados que o setor estava trabalhando em sistema home office e que deveríamos aguardar a resposta via email.

Visando esclarecer mais brevemente, tentamos obter também sem êxito, tais informações através de portal da transparência do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, visto que fizemos várias pesquisas, tanto em licitações que ocorreram no exercício de 2020, relação de despesas, relação de empenhos, relação de liquidação, ordens de pagamentos, tanto por período entre os meses de maio a agosto (mês de abertura da empresa e a abertura da sessão pública) tanto por nome do credor ou número de CNPJ, e em todas as pesquisas não nos retornou nenhuma informação pertinente a empresa.

Encaminhamos e-mail a Auditoria Externa do TCE, e nos foi confirmado que o portal estava atualizado na data da pesquisa, porém, não obtivemos êxito nas pesquisas. (Imagens em anexo (4)).

Neste sentido realizamos diligência junto a empresa supracitada através do oficio nº 106/SUPLIC/SAD em 03/09/2020 encaminhado via email, via plataforma e via site institucional, para que a licitante envia-se cópias de contratos ou documento similar, notas fiscais legíveis e/ou outros documentos, que deram suporte à contratação com o TCE/MT, emissor do atestado de capacidade técnica, a fim de esclarecer a similaridade efetiva com os itens fornecidos, conforme exigido nos subitens 9.5.2.2 e 9.5.3 do edital no prazo de 2(dois) dias úteis.

Dentro do prazo estabelecido a empresa protocolou o oficio 001/2020 em 08/09/2020 (em anexo 5).

Ocorre que a licitante, destacou que as informações solicitadas deveriam ser obtidas e comprovadas juntamente ao TCE/MT, visto que a responsabilidade de emissão pertence ao órgão.

Cabe ressaltar que a licitante anexou ao oficio duas notas fiscais (NF. 002 e 0010) emitidas ao TCE/MT, e outros documentos e notas fiscais emitidos a outros entes e empresas, que em nada tem relação com o **único atestado de capacidade técnica apresentado** pela licitante emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cumpre esclarecer que os documentos apresentados pela licitante em sede de diligência, de fato não comprova que correspondem ao atestado de qualificação técnica apresentado durante sessão pública, visto que, não consta nas notas fiscais a referência da mesma, desta forma os esclarecimentos não foram sanados pela empresa e nem pelo TCE/MT quanto a origem do atestado para comprovação ao menos do período da emissão da nota com a autorização de fornecimento ou ordem de compra oriunda de qualquer tipo de modalidade de compras do órgão.

Pois bem, na situação em que durante a fase de análise, o documento apresentado pelo licitante, não registre informações claras, ou, julgando o Pregoeiro que dúvidas permanecem, é possível que sejam solicitadas informações complementares ou outros documentos, objetivando o esclarecimento de dados ou informações que constam do documento de habilitação, já apresentadas, *in casu*, o atestado de capacidade técnica, com vistas à formação do convencimento do Pregoeiro.

Nesse sentido, colaciono um Acórdão sobre o tema:

> **REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1.** O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. **Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas.** 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. 3. **Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalicia, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências**, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios. **(Tribunal de Contas da União. Relator: Marcos Bemquerer. Acórdão 3418/2014 - Plenário. Data da Sessão 3/12/2014. Processo** 019.851/2014-6**).** [. Grifo nosso]

Assim, registramos que resulta em desclassificação sumária, o insucesso na obtenção de informações necessárias para esclarecer informações inconsistentes, o fato da licitante não atender à diligência realizada deixando de enviar qualquer documento necessário a complementar instrução processual. Aliás, a própria licitante, teve a oportunidade de demonstrar a origem do atestado de qualificação técnica apresentado, o que, em meu entendimento, **não o fez** deixando de lograr êxito.

Todos os licitantes, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais e de que reúnem todos os requisitos para as suas participações, sendo assim, conforme determina as Condições do Edital 42/2020, o licitante que deixar de responder qualquer convocação do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

[...]

11.2.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024

11.2.5. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

É cediço que a participação no Pregão é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os cidadãos e, por conseguinte ao município. O rigor emana da falta de fiscalização prévia dos requisitos necessários estabelecidos no instrumento convocatório, como bem pondera Marçal Justem Filho:

> *"Se a Administração não fiscaliza previamente a presença dos requisitos de participação no pregão, isso não retrata a concepção de que todo e qualquer particular poderia formular lances. Ausência de fiscalização prévia não equivale a inexistência de requisitos. No pregão significa dever objetivo de diligência. O interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir. Se não estiver, o sujeito tem o dever de escolher o não-comparecimento. " (Justen Filho, Marçal. Pregão: Comentário à legislação do pregão comum e eletrônico. 5ª ed. rev. e atual. São Paulo. Dialética, 2009. Pg. 233.)*

Desta sorte, pressupõe mais responsabilidade ao interessado que queira participar do pregão, não restando dúvidas que deixar de encaminhar a documentação quando convocado poderá sim ser fruto de desídia, falta de diligência e, até mesmo, irresponsabilidade do licitante que estará sujeito a penalidade, nos moldes do art. 7° da Lei 10.520/02.

Neste sentido, considerando que as inconsistências referentes aos atestados de qualificação técnica apresentados, não foram sanadas torna-se necessário declarar a empresa AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI **INABILITADA** após realização de diligência pois verificou-se que esta não atendeu os requisitos necessários quanto a qualificação técnica exigida no Edital e Termo de referência, conforme justificativas elencadas acima.

3) A licitante **MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** solicitou o tratamento diferenciado na documentação tardia, conforme Lei Complementar 123/2006 e apresentou o documento com restrição e demais documentos exigidos para comprovação do tratamento diferenciado para os seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional vencida em **25/05/2019**.

Assim, caso seja declarada vencedora no certame, deverá apresentar o devido documento, conforme dispostos no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no item 9.3.8 do Instrumento Convocatório:

> **9.3.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A mesma, também, DEIXOU de apresentar o item 9.3.1 do edital que trata da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** e ainda, apresentou o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultado do Exercício do Sistema SPED do exercício de 2018. Vejamos:

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: MALAGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Periodo da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 03.942.611/0001-47
Número de Ordem do Livro: 5

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MALAGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
NIRE	51600119914
CNPJ	03.942.611/0001-47
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	Livro Balancente Diário
Municipio	CUIABA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/04/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercicio social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	96

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MALAGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Natureza do Livro	Livro Balancente Diário
Numero de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	96
Data de inicio	01/01/2018
Data de termino	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB A2 BD 0F 3F E9 8B 4E 57 02 36 57 4A 07 2C E7 F1 EB 4C 7A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - Sped Versão 6.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
51600119914	03.942.611/0001-47	

NOME EMPRESARIAL
MALAGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERIODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Balancetes Diários e Balanços	01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Balancete Diário	5

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
DB.A2.BD.0F.3F.E9.8B.4E.57.02.36.57.4A.07.2C.E7.F1.EB.4C.7A

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SERIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contabilista	05161649100	NILTON SINOBU OSHIRO 05161649100	110676102150008177 1	29/11/2018 a 29/11/2021	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	03942611000147	MALAGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI:03942611000147	848972406340491935 8	26/04/2019 a 25/04/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
DB.A2.BD.0F.3F.E9.8B.4E.57.02.36.57.
4A.07.2C.E7.F1.EB.4C.7A-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 18/12/2019 às 10:50:03

B9.39.3D.1C.7D.D0.3E.F0
B5.B1.86.FD.13.3F.17.A3

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994
Este recibo comprova a autenticação

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014

Ocorre que, os balanços patrimoniais apresentados por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do **exercício de 2018 serão aceitos até o último dia útil do mês de julho de 2020**, conforme Artigo 1° da Instrução Normativa RFB N° 1950, de 12 de maio de 2020, juntada nos autos pela empresa:

> *Art. 1° **O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD)** previsto no art. 5° da Instrução Normativa RFB n° 1.774, de 22 de dezembro de 2017, **referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020**, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica. (grifo nosso)*

27/05/2020 Prorrogação do prazo de entrega da ECD

Prorrogação do prazo de entrega da ECD

Publicado em 13/05/2020

ECD - Ano-calendário 2019 e Situações Especiais de Janeiro a Junho de 2020.

Hoje, foi publicada a Instrução Normativa RFB n° 1.950/2020, que trata da prorrogação do prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário 2019 e a situações especiais de janeiro a junho de 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1.950, DE 12 DE MAIO DE 2020

Prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 11 da Lei n° 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei n° 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2° do Decreto n° 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e no art. 5° da Instrução Normativa RFB n° 1.774, de 22 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1° O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5° da Instrução Normativa RFB n° 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Por não atendimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos para participação neste procedimento licitatório, declaro a empresa **MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, INABILITADA.

4) A empresa **MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -ME**, apresentou atestado de capacidade técnica em desacordo com o solicitado no edital no item 10.10.2 do edital,

pois apresentou um atestado de empresa privada com dados genéricos e sem apresentação de relatório dos produtos fornecidos, afim de constatação de compatibilidade e similaridade com os itens objetos deste certame.

Assim, visando a fins de ampliação da disputa para cumprir o princípio da economicidade realizamos diligência junto a licitante, conforme previsto no item 11.2.3 do Edital, e §3° do art. 43 da Lei n° 8.666/93, através do oficio n° 108/SUPLIC/SAD em 03/09/2020 encaminhado via email, via plataforma e via site institucional, para que a licitante envia-se cópias de contratos ou documento similar, notas fiscais legíveis e/ou outros documentos, que deram suporte à contratação com a empresa fornecedora do atestado de capacidade técnica, e de esclarecer a similaridade efetiva com os itens fornecidos a vossa empresa, conforme exigido nos subitens 9.5.2.2 e 9.5.3 do edital.

> **11.2.3.** Na análise e julgamento dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida. (Art. 47 do Decreto n°. 10.024/2019).

Ocorre que a licitante **MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE – ME, não** encaminhou resposta a diligência solicitada, deixando de apresentar os documentos tanto via email quanto em anexo a plataforma, desta forma registro, como já citado anteriormente o licitante que deixar de encaminhar a documentação quando convocado ou quando declarado vencedor poderá sim ser fruto de desídia, falta de diligência e, até mesmo, irresponsabilidade do licitante que estará sujeito a penalidade, nos moldes do art. 7° da Lei 10.520/02.

Portanto, por não atendimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos para participação neste procedimento licitatório, declaro a empresa **MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE – ME**, INABILITADA.

III – DA DECISÃO

Destarte as análises e observações sobrescritas acima esta pregoeira decide:

1) **DECLARAR** as empresas ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, CLORO

MATO GROSSO LTDA EPP, DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, MARIA JOSE DOS REIS NETO – ME, MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – EPP e NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, **HABILITADAS**, por atendimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos para participação neste procedimento licitatório.

2) **DECLARAR** as empresas AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME e MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE – ME **INABILITADAS**, por não atendimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos para participação neste procedimento licitatório.

3) **CONVOCAR**, as licitantes remanescentes dos itens abaixo para manifestar interesse no arremate dos itens convocados na plataforma do sistema BLL, devido à desclassificação dos itens das licitantes acima mencionadas no **prazo máximo de 24hs**, passivo de desclassificação e convocação de demais licitantes conforme preceitua o item 1.7 do edital.

   - ✓ **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, nos itens: 8, 11, 17, 18, 34, 36, 69 e 70;
   - ✓ **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP**, nos itens: 5, 21, 42 e 73;
   - ✓ **DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, nos itens: 19, 26, 27, 30 e 74;
   - ✓ **MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME**, nos itens: 1, 3, 9, 10, 20, 29, 45, 59, 63, 71, 82 e 83;
   - ✓ **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, nos itens: 35 e 47;
   - ✓ **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP**, nos itens: 2, 46, 72 e 77;
   - ✓ **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, nos itens: 13, 28, 40, 44 e 78;
   - ✓ **SBORCHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA**, no item 42.

4) **INFORMAR** que assegurando o contraditório e a ampla defesa aqueles licitantes que tiverem interesse em manifestar recurso contra a decisão proferida por esta pregoeira, informo que a fase recursal só será aberta após a finalização da fase de habilitação/negociação com as empresas remanescentes, e seja declarado os vencedores do processo conforme preceitua o item 12 do edital.

5) **INFORMAR** que os autos do processo administrativo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no Art. 7° da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Visando o princípio da transparência e publicidade todos os licitantes participantes deste processo, serão informados via e-mail (cadastrado na plataforma), site do município e plataforma do BLL de todas as fases do certame.

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos.

Várzea Grande - MT, 23 de setembro de 2020.

Elizangela Batista de Oliveira

Pregoeira

Port. 788/2020

ANEXOS

1) Oficio AO TCE:

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação PMVG
Fls _____

OFÍCIO N. 105/2020/SUPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 01 de setembro de 2020.

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

End.: Centro Político Administrativo

Cuiabá-MT

A/C: Sr. Marcio Soudixon Bruno de Souza

Gerente de Material e Patrimônio

Assunto: Processo Licitatório nº 675597/2020. Pregão nº 42/2020.

Prezado Senhor,

O município de Várzea Grande está realizando o Pregão Eletrônico n. 42/2020, cujo objeto é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme as** especificações descritas no edital e anexos.

Considerando a abertura da fase de habilitação do P.E 42/2020, foi constado que a empresa AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EI, inscrita no CNPJ/MF 37.152.127/0001-36, vencedora dos itens relacionados em anexo, apresentou para comprovação de qualificação técnica, atestado de capacidade técnica (copia anexa) emitido pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, na pessoa do Sr. Marcio Soudixon Bruno de Souza, Gerente de Material e Patrimônio, (em anexo) afim de comprovar a exigência do edital constante do item 9.5 do edital.

Considerando que o atestado apresentado esta de forma genérica e não contém todos os dados solicitados no edital, especificamente nos subitens 9.5.2.2 e 9.5.3, e também não contém informações da data de expedição do mesmo, informamos ainda que não foi possível localizar no portal da transparência os dados de despesa pertinentes à empresa supracitada

(...)

9.5.2. OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVERÃO CONTER:

9.5.2.1. Razão Social, CNPJ e endereço atualizado da licitante;

9.5.2.2. Relatório dos produtos fornecidos.

9.5.2.3. Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.

09 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação PMVG
Fls. _____

> 9.5.3. *No descrição deverão conter informações que permitam o fornecimento dos materiais, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o objeto licitado bem como o nome e cargo do declarante.*

Sendo assim, tendo como parâmetro as constantes decisões oriundas do Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, julgamento singular do presente processo, pelos autos SIMP 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT e pelo Acórdão 898/2019 – Plenário do TCU, onde o pregoeiro deve promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 evitando inabilitar, de plano, a empresa interessada cuja proposta seja mais vantajosa.

> **Art. 43.** *A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
>
> *(...)*
>
> **§ 3º** *É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Tomando ciência desses fatos, **solicitamos confirmação sobre a emissão do atestado apresentado**, (em anexo) a fim de dar o devido andamento no procedimento licitatório, bem como as seguintes informações:

- Confirmação da real condição de correspondência ou similaridade do atestado com os itens almejados pela empresa;
- Disponibilização de cópia do instrumento contratual ou documento equivalente;
- Lista dos itens fornecidos pela empresa a esta instituição;
- E cópias das ordens de serviços;

Solicitamos prestar as informações o mais breve possível, qualquer dúvida peço para entrar em contato pelo telefone (65) - 3688-8020/ (65) 98468-9845 ou pelo email: pregaovg@hotmail.com

Certo de atendimento, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Elizangela Batista de Oliveira
Pregoeira

Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Superintendente de Licitações

2) OFICIO DE RESPOSTA DO TCE:

22/09/2020 Email – Pregões VG – Outlook

OFÍCIO TCE

MARCIO GERALDO DE SOUSA RABELO <geraldo@uniselva.tce.mt.gov.br>
Qui, 03/09/2020 10:47
Para: pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>

1 anexos (157 KB)
PREFEITURA MUN VGDE _ RESPOSTA AHS.pdf;

Elisangela

Bom dia

Conforme nosso contato, estou enviando em anexo o Ofício do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE MT. Qualquer dúvida, ou esclarecimento, estamos a disposição,

Atenciosamente,

Marcio Geraldo

3613 7634

MARCIO GERALDO DE SOUSA RABELO
SERVIÇO DE MATERIAL
TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO
(65) 3613-7550 | www.tce.mt.gov.br

https://outlook.live.com/mail/0/search/id/AQMkADAwATY0MDABLWRhZDktNjdjOC0wMAItMDAKAEYAAAPi28uujMlCSogInttLVfNhBwDByp7IHdK... 1/1

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Telefones: (65) 3613-7636 / 7637 / 7634
e-mail: patrimonio@tce.mt.gov.br

OFÍCIO	:	049/2020
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	:	RESPOSTA AO OFÍCIO 105/2020
DATA		03/09/20

Senhor Superintendente,

Em Resposta ao Ofício nº 105/2020, informo que a empresa **AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, cadastrada no CNPJ sob o nº 37.152.127/0001-36, é fornecedora do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE MT**, conforme Atestado de Capacidade Técnica enviado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, reafirmando a idoneidade da referida empresa, que nos atende com qualidade e pontualidade de acordo com a nossa demanda.

Sendo o que se apresenta para o momento,
Atenciosamente,

Márcio Soudixon Bruno
Gerente de Material e Patrimônio

Márcio Soudixon Bruno
Gerente de Material e Patrimônio

1

3) EMAIL DEVOLVIDO SOLICITANDO DEMAIS INFORMAÇÕES AO TCE/MT

22/09/2020 Email – Pregões VG – Outlook

Re: OFÍCIO TCE

Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>
Sex, 04/09/2020 13:17
Para: MARCIO GERALDO DE SOUSA RABELO <geraldo@uniselva.tce.mt.gov.br>
Cco: iara@tce.mt.gov.br <iara@tce.mt.gov.br>

1 anexos (157 KB)
PREFEITURA MUN VGDE _ RESPOSTA AHS.pdf;

Boa tarde Sr. Marcio,

Acuso recebimento, na oportunidade, considerando a informação apresentada, no intuito de garantir a transparência e a lisura do procedimento licitatório P.E. 42/2020, uma vez que o atestado apresentado é omisso quanto sua origem, solicitamos maiores informações quanto ao processo licitatório que originou o referido atestado de qualificação técnica apresentado.

Salientamos que tal solicitação decorre do insucesso das pesquisas realizadas por está pregoeira em sede de diligência, perante ao portal transparência no interesse de sanar as lacunas presentes na documentação apresentada.

Desde já agradecemos a total cooperação.

Em 3 de set de 2020 10:47, MARCIO GERALDO DE SOUSA RABELO <geraldo@uniselva.tce.mt.gov.br> escreveu:

Elisangela

Bom dia

Conforme nosso contato, estou enviando em anexo o Ofício

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE MT.

Qualquer dúvida, ou esclarecimento, estamos a disposição,

Atenciosamente,

Marcio Geraldo

3613 7634

https://outlook.live.com/mail/0/search/id/AQMkADAwATY0MDABLWRhZDktNjdjOC0wMAItMDAKAEYAAAPi28uujMI0SogInttLVfNhBwDByp7IHdK... 1/2

4) PORTAL DA TRANSPARENCIA TCE:

22/09/2020 Email – Pregões VG – Outlook

RE: Portal da Transparencia

IARA BEATRIS VERRUCK <iara@tce.mt.gov.br>

Seg. 14/09/2020 10:40

Para: pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>

Bom dia, segundo o setor responsavel o Portal esta atualizado.

IARA BEATRIS VERRUCK
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO
(65) 3613-7550 | www.tce.mt.gov.br

De: pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 9 de setembro de 2020 09:09
Para: IARA BEATRIS VERRUCK <iara@tce.mt.gov.br>
Assunto: RE: Portal da Transparencia

Obrigada!

Elizangela Oliveira
Pregoeira

Em 8 de set de 2020 21:38, IARA BEATRIS VERRUCK <iara@tce.mt.gov.br> escreveu:

Vou verificar com os responsáveis e te aviso.

IARA BEATRIS VERRUCK
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO
(65) 3613-7550 | www.tce.mt.gov.br

De: Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 8 de setembro de 2020 15:15
Para: IARA BEATRIS VERRUCK <iara@tce.mt.gov.br>
Assunto: Portal da Transparencia

Boa Tarde Iara,

Estou tentando sem sucesso informações sobre o portal da transparência do TCE-MT, sabe me informar se realmente as informações sobre as despesas estão atualizadas só até o dia 23/04/2020?

Att,

Elizangela Oliveira
Pregoeira

https://outlook.live.com/mail/0/search/id/AQMkADAwATY0MDABLWRhZDktNjdjOC0wMAItMDAKAEYAAAPi28uujMI0SogInttLVfNhBwDByp7iHdK... 1/1

a) PESQUISA DE LICITAÇÕES COM OBJETO SIMILAR AO DESTE CERTAME:

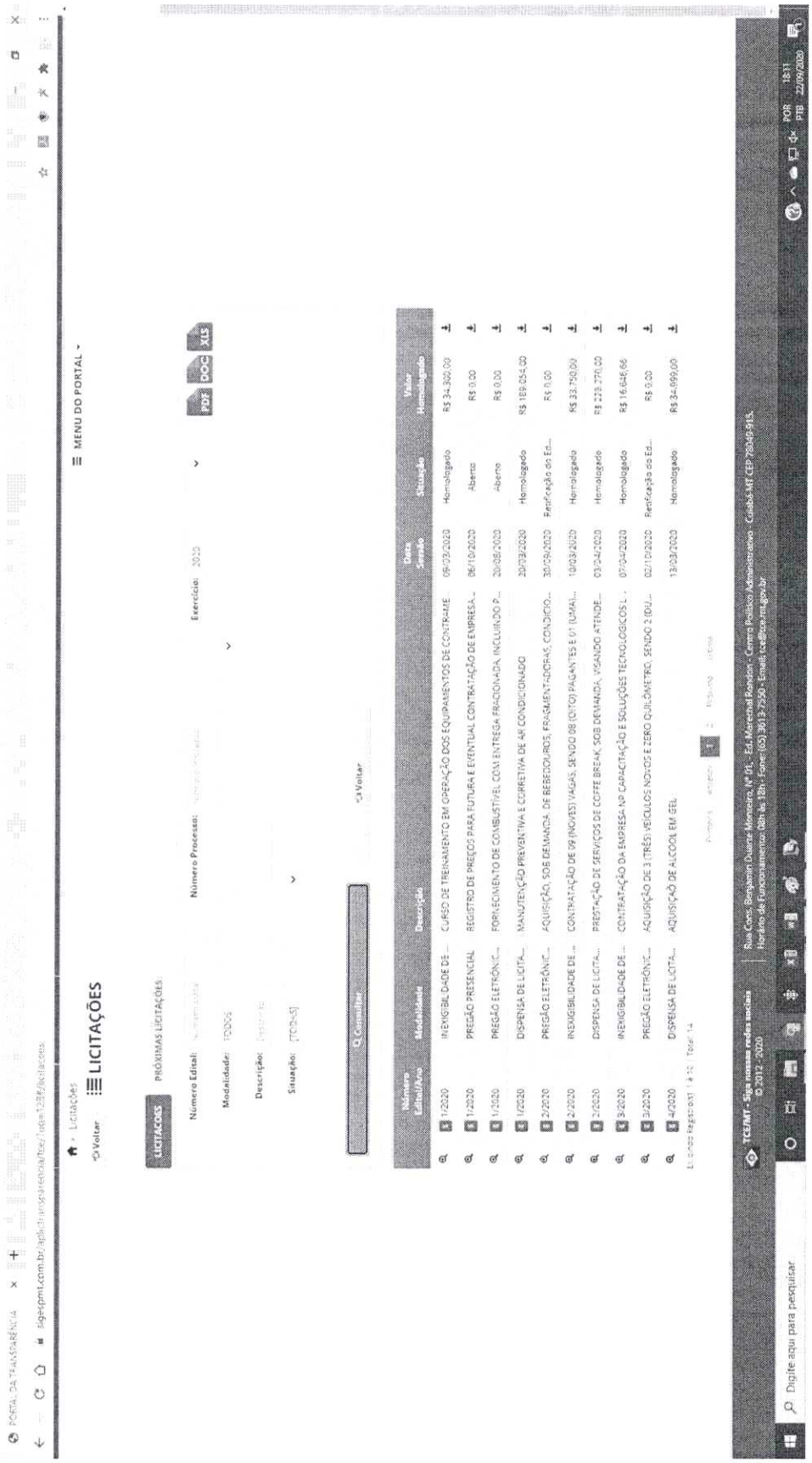

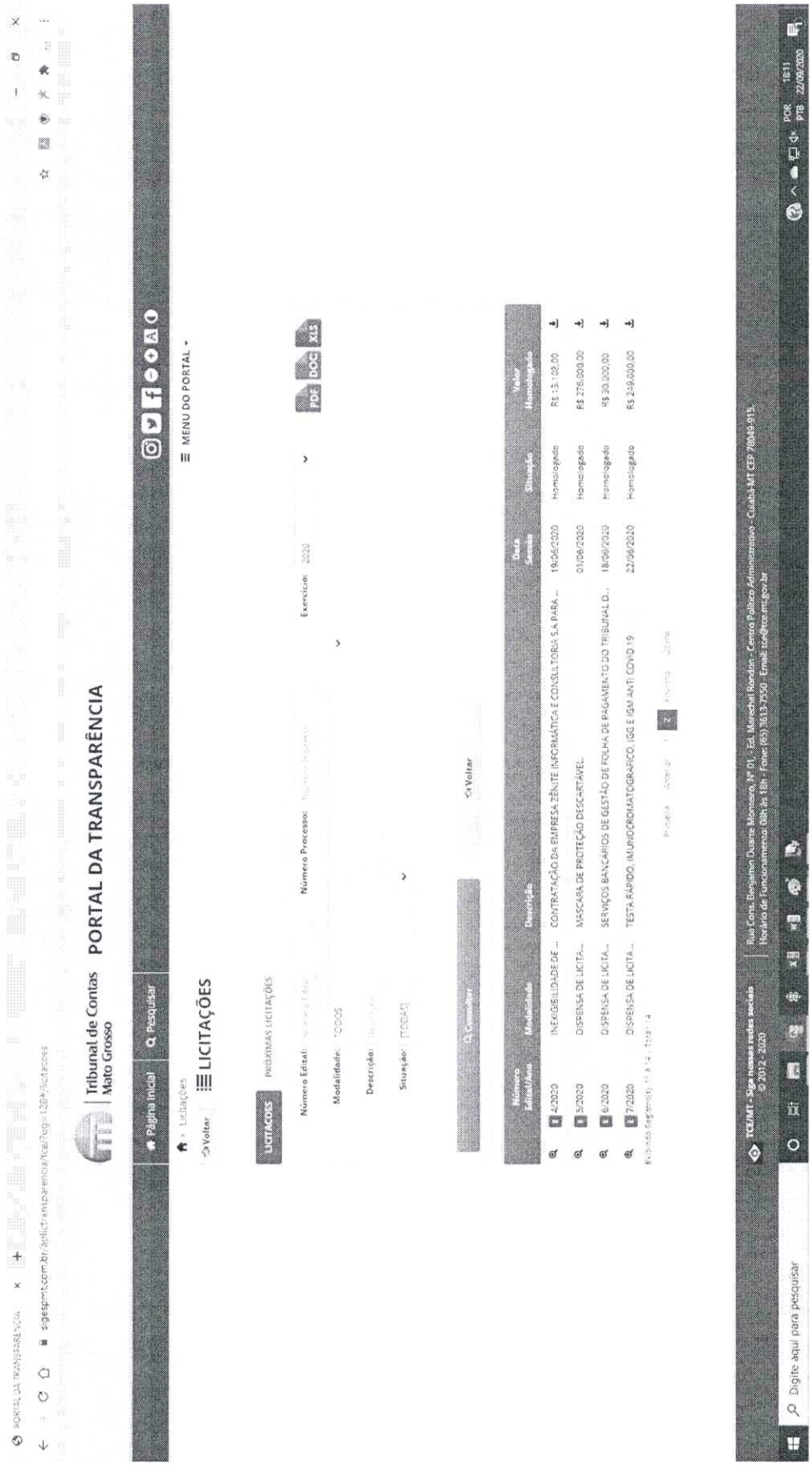
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Tribunal de Contas Mato Grosso
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Página inicial
Pesquisar
MENU DO PORTAL
Voltar
LICITAÇÕES
LICITAÇÕES
PRÓXIMAS LICITAÇÕES
Número Edital:
Número Processo:
Exercício: 2020
Modalidade: TODOS
Descrição:
Situação: [TODAS]
Consultar
Voltar
Número Edital/Ano
Modalidade
Descrição
Data Sessão
Situação
Valor Homologado
4/2020 INEXIGIBILIDADE DE... CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ZÊNITE INFORMÁTICA E CONSULTORIA S.A PARA... 19/06/2020 Homologado R$ 13.109,00
3/2020 DISPENSA DE LICITA... MASCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL 01/06/2020 Homologado R$ 276.000,00
6/2020 DISPENSA DE LICITA... SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL D... 18/06/2020 Homologado R$ 30.000,00
7/2020 DISPENSA DE LICITA... TESTA RÁPIDO, IMUNOCROMATOGRÁFICO, IGG E IGM ANTI COVID 19 22/06/2020 Homologado R$ 249.000,00
Exibindo Segmento(s) 1 A 4 - Total: 4
Primeira Anterior 1 2 Próxima Última
TCE/MT - Siga nossas redes sociais
© 2012 - 2020
Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01 - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-915.
Horário de funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - Email: tce@tce.mt.gov.br
Digite aqui para pesquisar
POR 18:11
PTB 22/06/2020

b) TELA DAS DESPESA

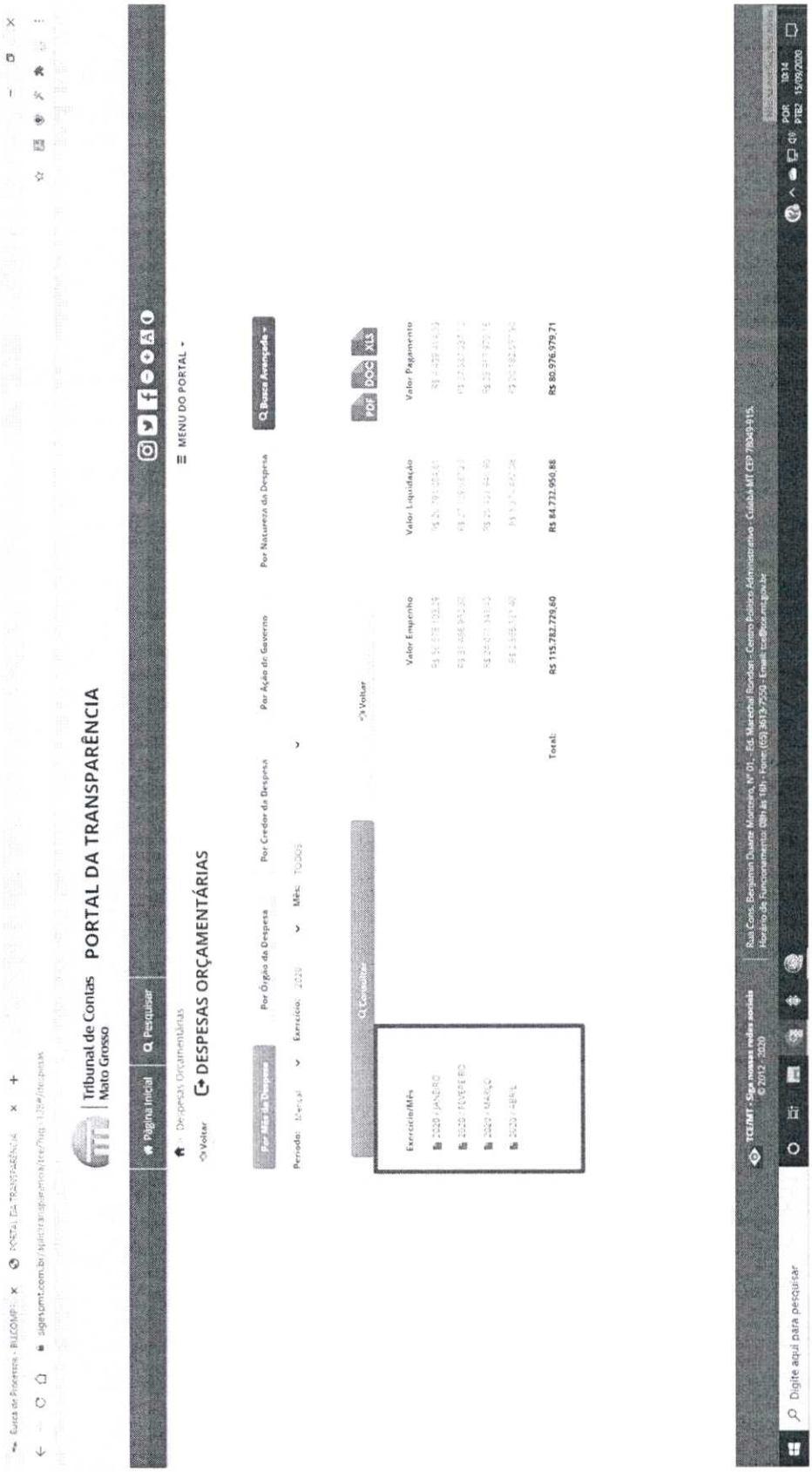

c) PESQUISA PELA TELA DE EMPENHO, PARA VERIFICAÇÃO DE COMPRAS DIRETAS:

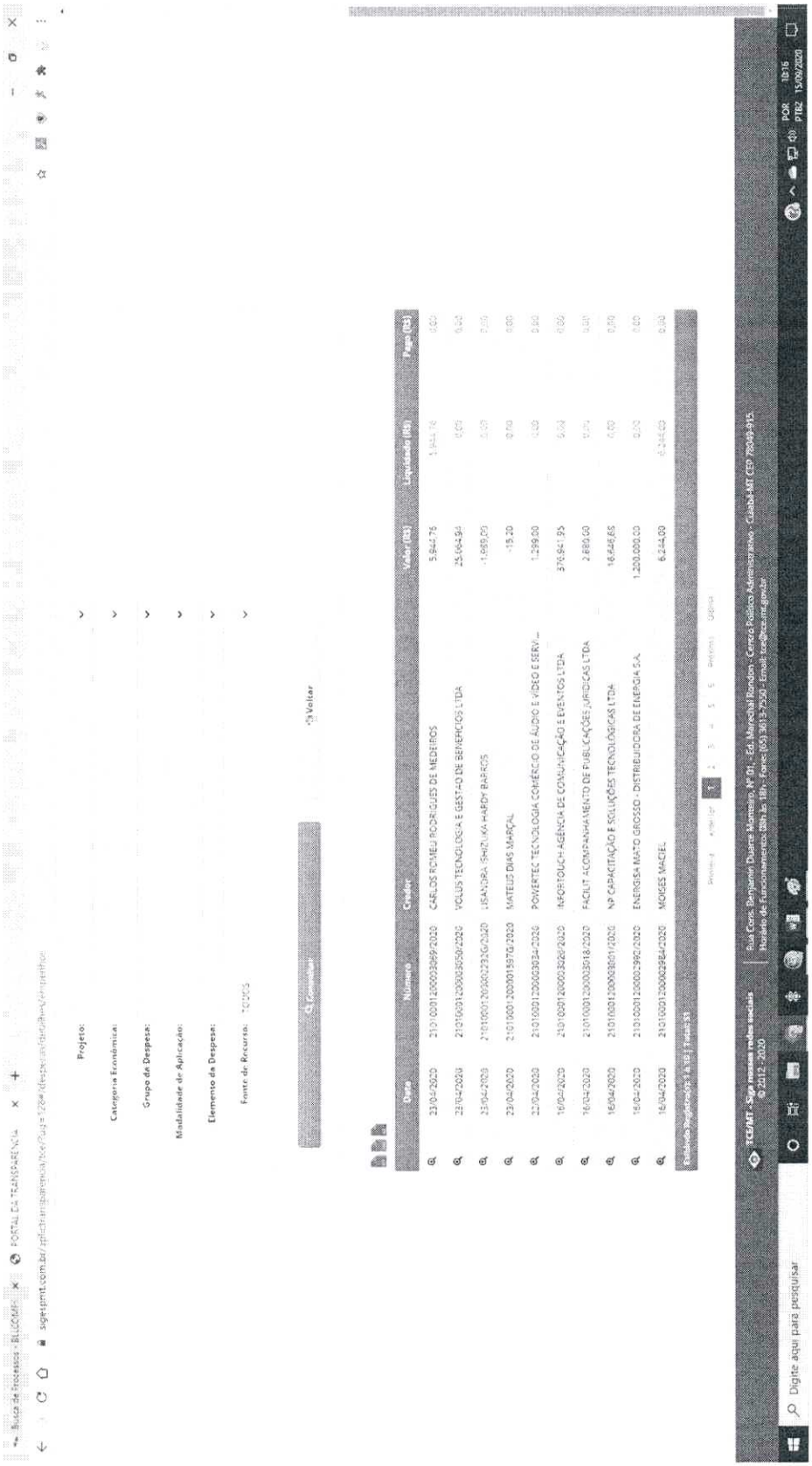

d) PESQUISA PELA TELA DE LIQUIDAÇÃO, PARA VERIFICAÇÃO DAS NOTAS APRESENTADAS PELA LICITANTE COM AS NOTAS LIQUIDADAS PELO TCE/MT:

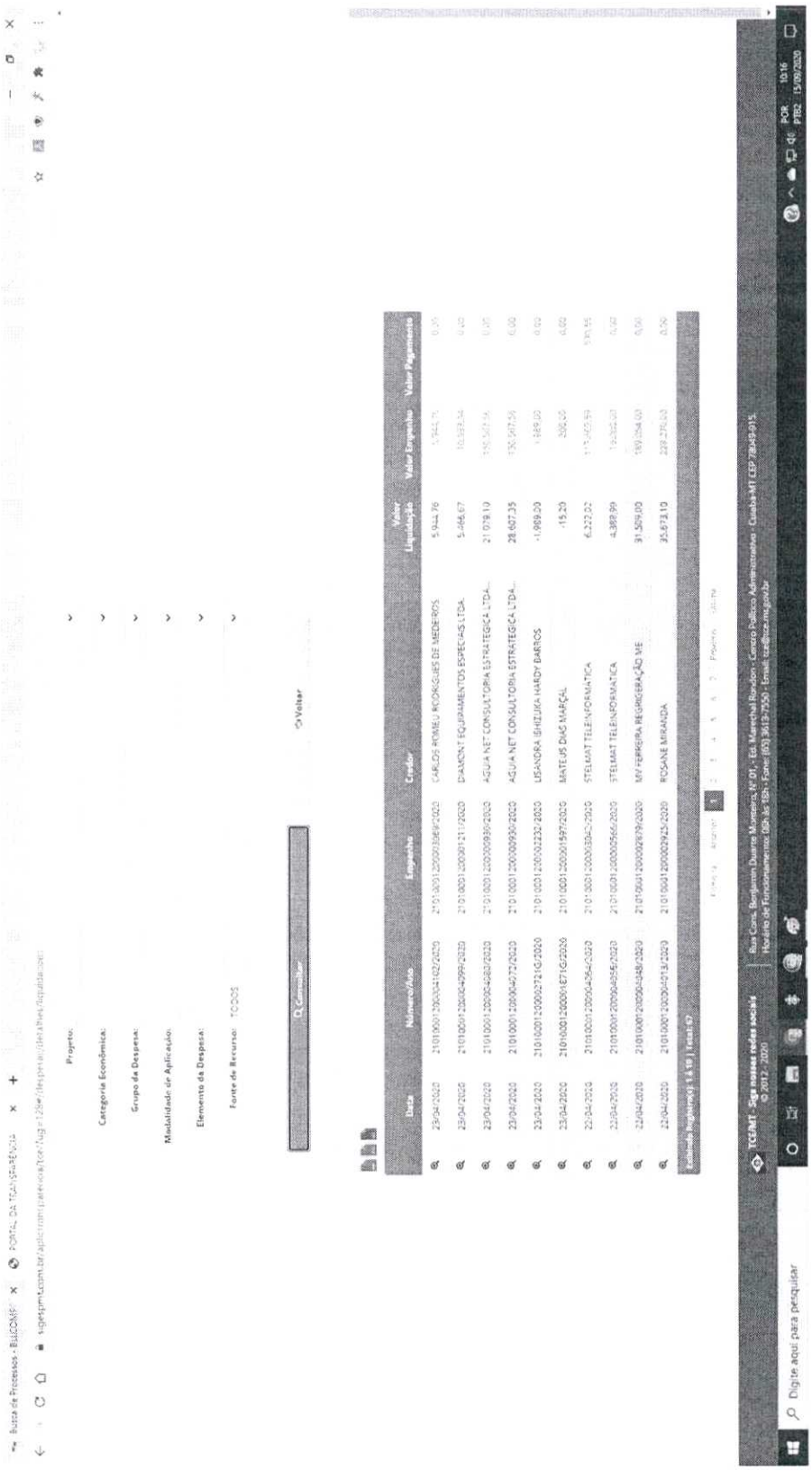

e) PESQUISA PELA TELA DE DESPESA ORÇAMENTARIA POR ORDEM ALFABÉTICA DE CREDOR:

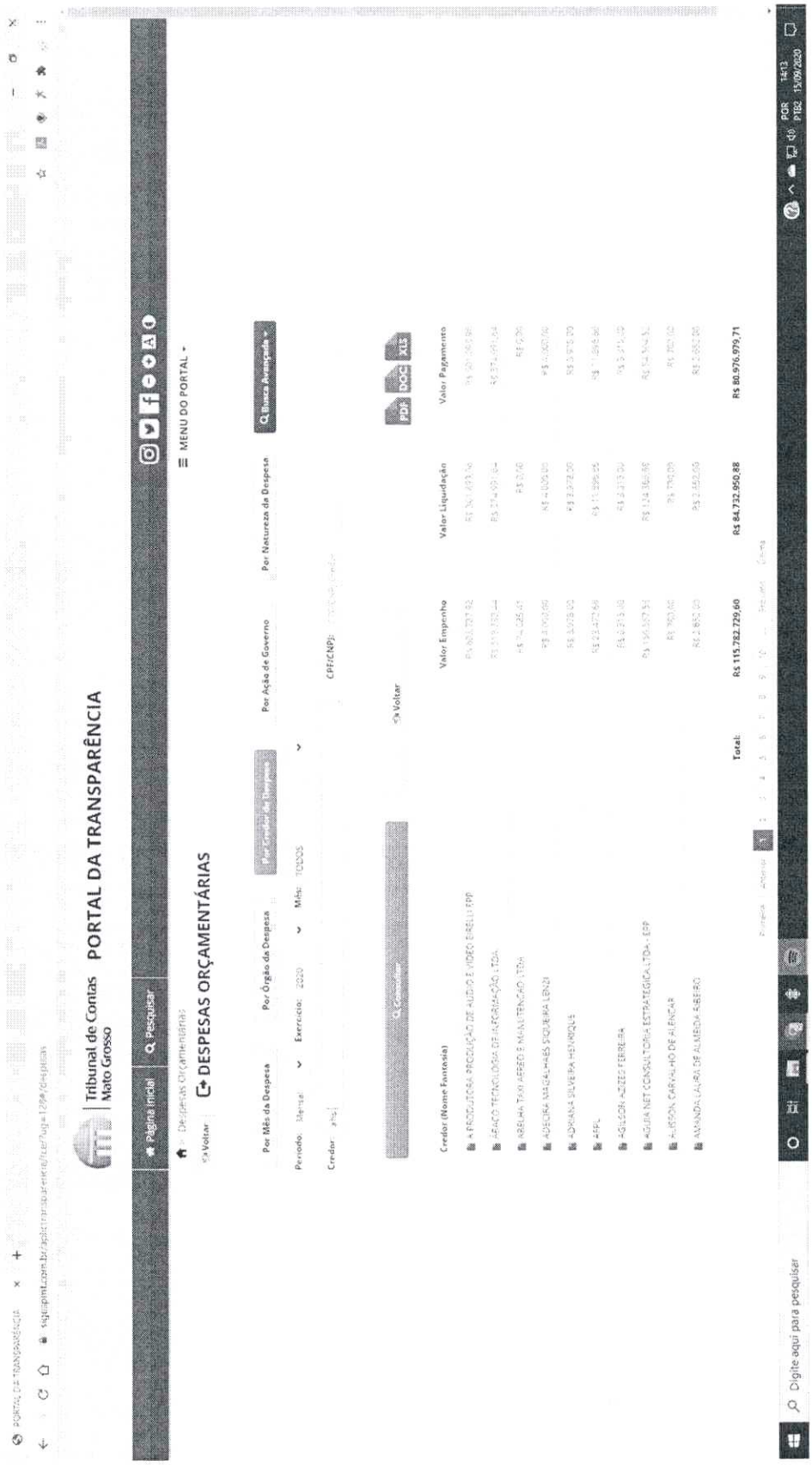

f) PESQUISA POR DESPESAS EM NOME CREDOR

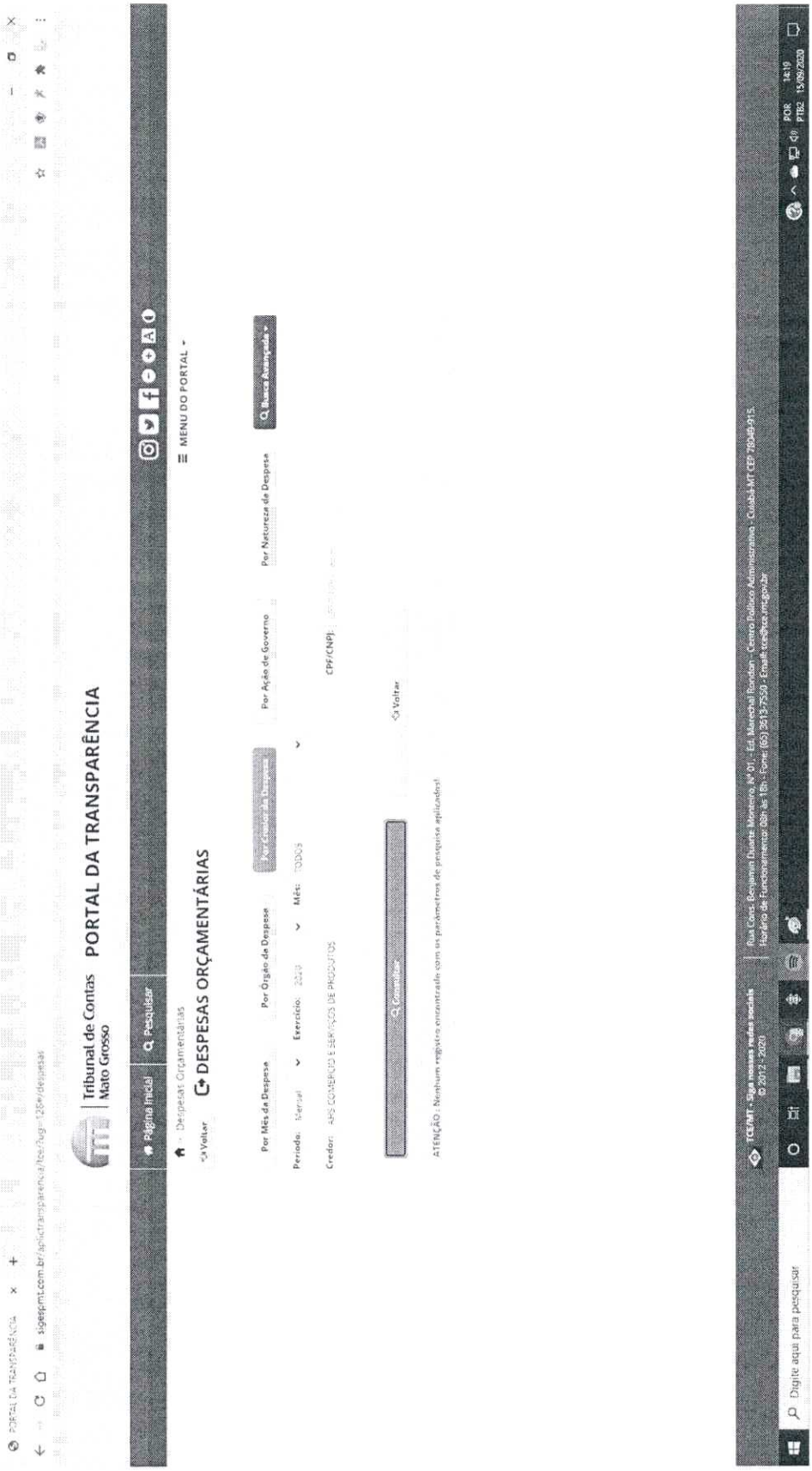

g) PESQUISA POR DESPESA PELO CNPJ DO CREDOR

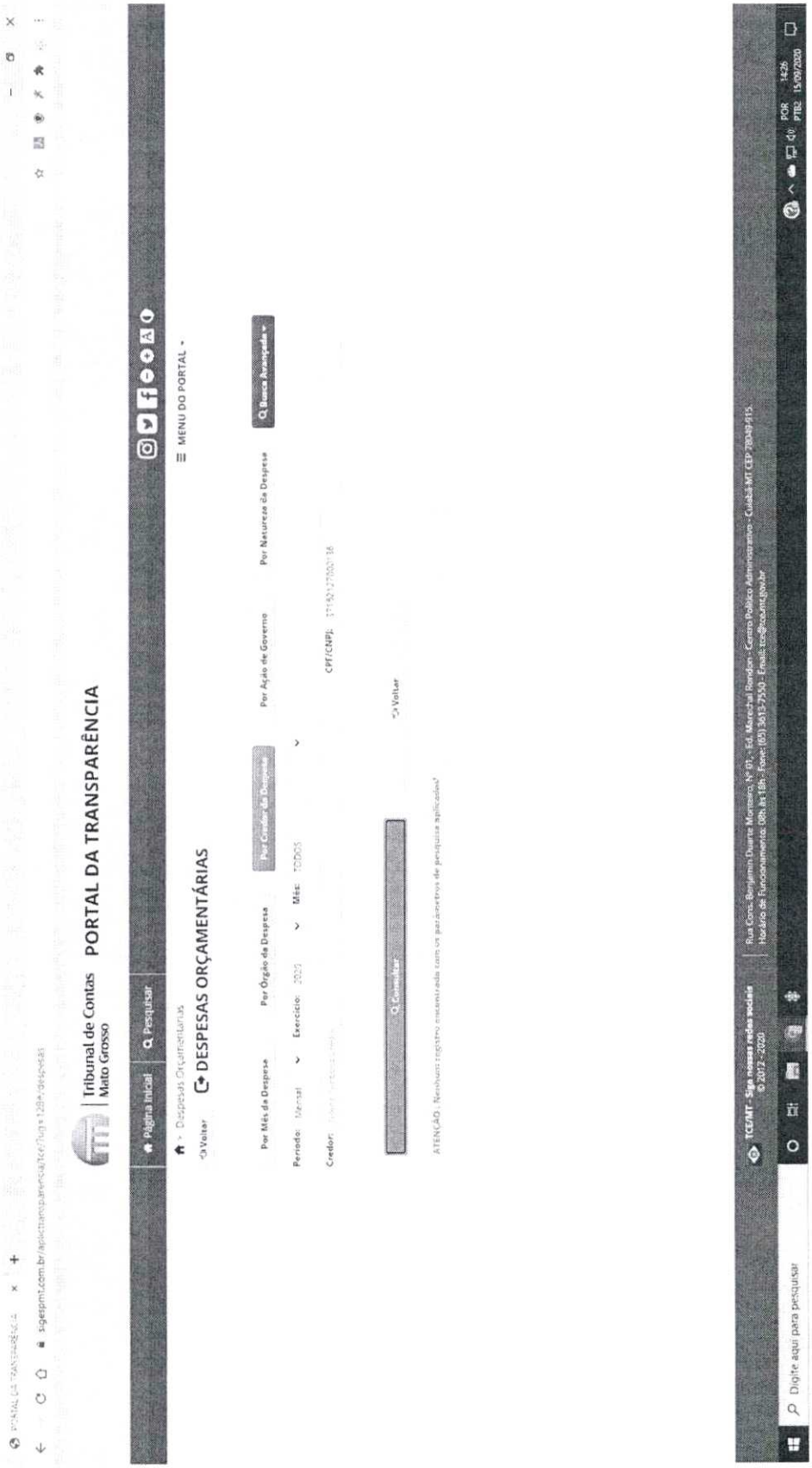

h) PESQUISA POR DESPESAS ENTRE MAIO E AGOSTO (MESES ENTRE A ABERTURA DA EMPRESA E O PROCESSO LICITATÓRIO)

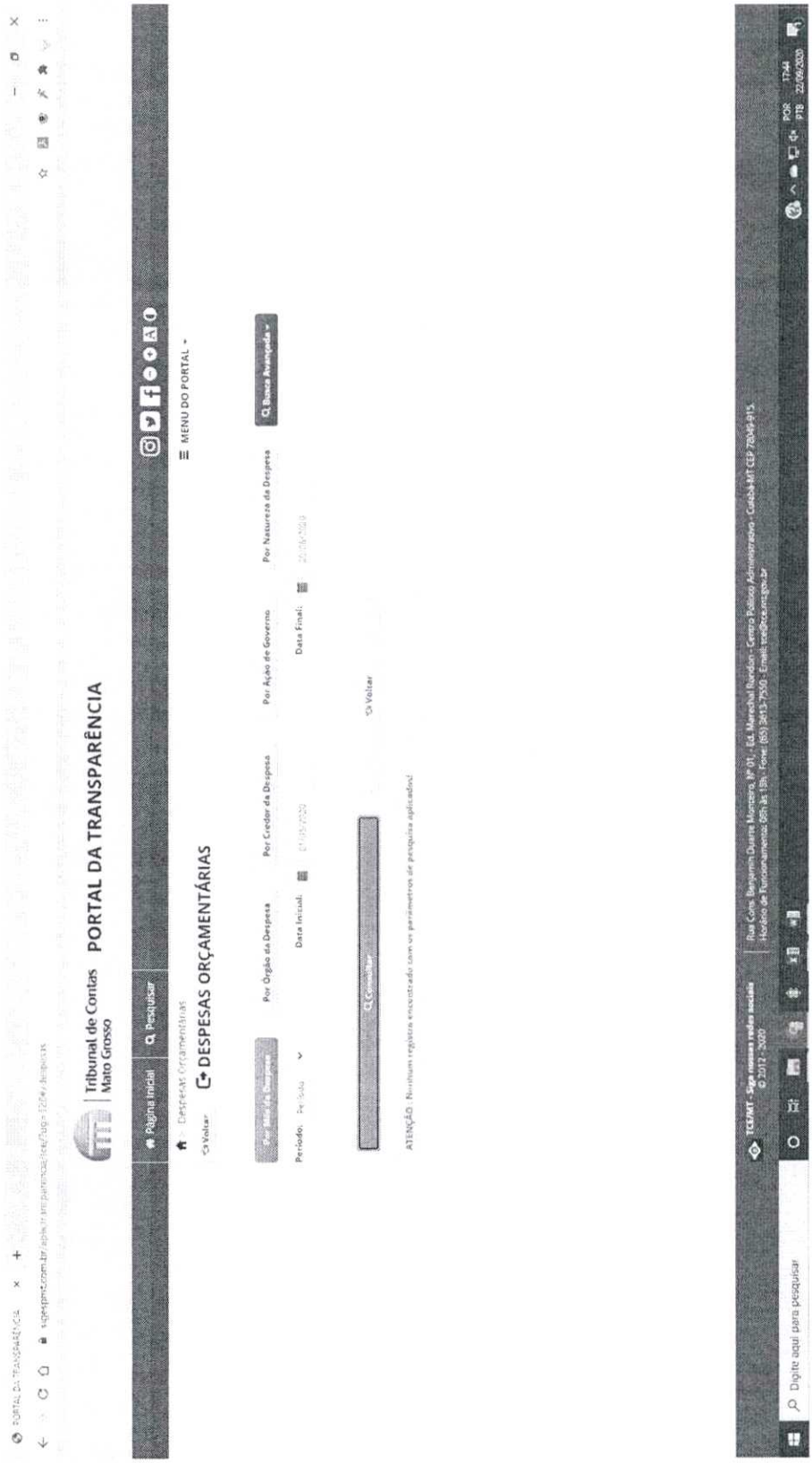

5) OFICIO RESPOSTA DA EMPRESA AHS

COMERCIAL AHS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERITENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
A/C SR (a) ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA
Assunto: Oficio nº 106/2020/SUPLIC/SAD
PROCESSO LICITATORIO 675597/2020/PREGÃO Nº 42/2020

OFICIO: 001/2020

AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.152.127/0001-36, estabelecida na AV. São Sebastião 342 Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP: 78030-400, por intermédio do seu **Proprietário ANDRE HENRIQUE ACEL SILVA, CPF: 047.170.941-74, RG: 1830796-5 SSP/MT** que esta subscreve, vem perante Vossa Senhoria expor e requerer o que segue:

Trata-se de informações do nosso **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitida pelo TCE-MT – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO, que está de forma genérica. Venho por meio desta solicitar a superintendência de Licitações, que comprove Junto ao TCE-MT – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO a veracidade da mesma. Pois a emissão é de responsabilidade do Tribunal.

Segue em anexo Documentos solicitado e documentação complementares referente a licitação.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 08 de SETEMBRO de 2020.

AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
André Henrique Acel Silva
PROPRIETARIO ADMINISTRADOR

AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
CNPJ: 37.152.127/0001-36
AV SÃO SABASTIAO N 342, SALA A, BAIRRO CIDADE ALTA
CUIABA – MATO GROSSO
CEP: 78.030-400
COMERIALAHS@GMAIL.COM
(65) 99918-9699